

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4542 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA DLP/SEPM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e tendo em vista o que consta no Processo eletrônico nº SEI-350103/001072/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao CEL PM RG 60.921 EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES ANJO, ID: 2213457-3 Diretor; a MAJ PM RG: 77.298 JULIANA NEVES SANTOS DE FREITAS, ID: 2450407-6, Subdiretora de Licitações e Projetos, MAJ PM RG: 80.442 RAFAEL BARROS DE SANTANA, ID: 0595652-8 Fiscal Administrativo e 2º TEN PM RG: 107.960 CLARISSE ROCHA GOMES E SOUZA NORONHA, ID: 5103637-1 Tesoureira, ordenadores de despesa secundários, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito da Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, tais como:

I - movimentação da conta corrente ERJ - SEPM/DLP, agência 2234-9, do Banco do Brasil;

II - autorizar despesas da DLP junto ao Banco do Brasil S/A;

III - movimentação de recursos financeiros, solicitação e assinatura de documentos bancários;

IV - solicitação, expedição, assinatura de cheques nominativos e ordens bancárias/pagamentos;

V - representar a DLP junto ao Banco do Brasil S/A;

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4550 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO RPMONT/SEPM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e tendo em vista o que consta no Processo eletrônico nº SEI-350103/001058/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao TEN CEL PM RG 60.943 ISAAC MARTINS SARAIVA, ID 2501374-2, Comandante, MAJ PM RG 77.560 LUIZ HENRIQUE SILVA TEIXEIRA, ID 0592853-2, Subcomandante, CAP PM RG 82.543 LEONARDO PACÍFICO DOS SANTOS, ID 4256289-9, Fiscal Administrativo, 2º TEN PM RG 74.564 CLAUDIO FABIANO FERREIRA, ID 2376166-0, Tesoureiro, ordenadores de despesa secundários, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito do Regimento de Polícia Montada - RPMont, tais como:

I - movimentação da conta corrente ERJ - SEPM/RPMont, agência 2234-9, do Banco do Brasil;

II - autorizar despesas do RPMont junto ao Banco do Brasil S/A;

III - movimentação de recursos financeiros, solicitação e assinatura de documentos bancários;

IV - solicitação, expedição, assinatura de cheques nominativos e ordens bancárias/pagamentos;

V - representar o RPMont junto ao Banco do Brasil S/A;

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2504373

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4544 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Processo nº SEI-350026/008406/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 10 de agosto de 2023, o servidor MAJ PM RG 59.573 RENATO MARCELINO, ID FUNC. 2401313-7 em Substituição ao CAP PM RG 84.563 MAURÍLIO RODRIGUES BLANC JÚNIOR, ID FUNC. 4276061-5 para compor a Comissão do 8º BPM com o objetivo de fiscalizar o termo de adesão, oriundo do Processo nº SEI-350192/002300/2021, firmado com a empresa

ÁGUAS DO RIO 1, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

MAJ PM RG 59.573 RENATO MARCELINO, ID FUNC. 2401313-7
1º SGT PM RG 80.118 MICHEL ANDERSON RIBEIRO, ID FUNC. 0595371-5
3º SGT PM RG 87.816 RAPHAEL RIBEIRO DE ALMEIDA, ID FUNC. 4375590-9
CB PM RG 93.111 JAQUELINE GASPAR SANTOS, ID FUNC. 4418261-9
CB PM RG 98.034 WELLINGTON PEIXOTO MOURA, ID FUNC. 5010489-6

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitadas os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 24 de Agosto de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2504423

SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

ATO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, inclui no Estado Efetivo da Corporação, os candidatos mencionados abaixo:

A CONTAR DE 09 de agosto de 2023,

RG: 111.105 NOME: CRISTIANO LUZARDO SABAJES *
Certificado n.:021362173839 Série.: A Categ.: CDI
Tempo de Serviço: 00 Anos 04 Meses 30 Dias De: 00/00/00 Até 00/00/00
Nat./Origem: MINISTÉRIO DA DEFESA
Proc. Nº 0287688-47.2019.8.19.0001 da 21ª câmara de D. Privado (antiga 19ª Câmara Cível da Comarca da capital)

RG: 111.106 NOME: TABATA TELLES BOTELHO*
Certificado n.: Série.: Categ.:
Tempo de Serviço: 00 Anos 00 Meses 00 Dias De: 00/00/00 Até 00/00/00
Nat./Origem
Proc. Nº 0006458-59.2022.8.19.0001 da 15ª câmara de D. Privado (antiga 20ª Câmara Cível da Comarca da capital)

Observação:

(*) Candidatos incluídos por força de Sentença;

Em consequência, averbe-se o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, conforme publicação constante no nº 09, 3ª parte, Item II, do Bol PM nº 112 de 29 Jul 81.

Processo nº SEI-350133/001692/2023.

Id: 2504294

APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 24.08.2023

ATO DE 15 DE AGOSTO DE 2014. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, SUBTENENTE PM da Reserva Remunerada, RG-48.625. Fica alterado no citado Ato do referido Militar Estadual, o seu tempo de serviço para 36 anos, 10 meses e 02 dias; ou seja, com 37 anos de serviço; na oportunidade, incluir 04 anos, 06 meses e 14 dias, alusivo

ao período em que foi convocado para o serviço ativo e ao retorno a condição de inativo, conforme o previsto no artigo 131 § 1º item 2; bem como, incluir o § 4º do artigo 132, todos da Lei nº 443/81, artigo 10 inc. IV, artigo 19-A, de acordo com o artigo 41 "caput" § 3º, todos da Lei nº 9537/21, sendo mantido os demais termos. Processo nº SEI-E-09/070/35/2014.

Id: 2504218

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 23.08.2023

PROCESSO Nº SEI-350064/001237/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350035/007290/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350432/000975/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350089/004884/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350487/003720/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350025/005912/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350089/004978/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2504374

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHOS DA DIRETORA
DE 24.08.2023

***PROCESSO Nº SEI-350107/002132/2023 - RATIFICO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 25.901,38 (vinte e cinco mil novecentos e um reais e trinta e oito centavos) à DPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

***PROCESSO Nº SEI-350112/000753/2023 - RATIFICO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 7.813,00 (sete mil oitocentos e treze reais) à PPM/OLARIA, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitidos no D.O. de 25.08.2023.

DESPACHOS DA SUBDIRETORA GERAL
DE 16.08.2023

***PROCESSO Nº SEI-350107/002132/2023 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 25.901,38 (vinte e cinco mil novecentos e um reais e trinta e oito centavos) à DPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 17.08.2023.

DE 22.08.2023

***PROCESSO Nº SEI-350112/000753/2023 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 7.813,00 (sete mil oitocentos e treze reais) à PPM/OLARIA, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 23.08.2023.

Id: 2504477

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR

PORTARIA SEPM Nº 270 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980,

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente Processo nº SEI-350169/002004/2023, noticiando que a empresa Solamaris do Rio Fornecedora de Frutas Legumes LTDA, que assinou o Contrato nº 007/2022-DLP, oriundo da Ata de Registro de Preços ARP 0113/2021/510100-01 e referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 093/2021, cujo escopo trata da aquisição de gêneros alimentícios, que compõem o Lote nº 02 (Frutas, Legumes e Hortaliças) nas unidades detentoras de rancho da SEPM, estes utilizados nas unidades detentoras de rancho da SEPM não realizou a entrega dos gêneros alimentícios previstos conforme os cronológicos de JULHO/2022: 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 15º BPM, 18º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 32º BPM, 41º BPM, CFAP e BPCHQ; AGOSTO/2022: 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 20º BPM, 23º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 32º BPM, 41º BPM, BPCHQ, BOPE, CPM III, APM D. JOÃO VI; e SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO/2022: 9º BPM, 10ºBPM, 11º BPM, 18º BPM, 20º BPM, 23º BPM, 25ºBPM, 28º BPM, 29ºBPM, 41º BPM, BPCHQ, BOPE, BPRV, CFAP,CPM/ERJ, CFRPM. Incidindo, portanto, estabelecida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato SEPM nº 007/2022-DLP, que dispõem, respectivamente: Do objeto e da forma de fornecimento; Das obrigações da Contratada: Do objeto e da forma de fornecimento; Das obrigações da Contratada: a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato; Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa, ensejando em inúmeros prejuízos nutricionais, administrativos e operacionais consequentes, como desabastecimento de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, comprometimento da alimentação adequada, remanejamento de gêneros entre as unidades em viaturas operacionais que não são destinadas para este objetivo, o que proporcione um aumento de gasto de combustível imprevisto para tal função, além de serem realizados por policiais militares destinados à atividade-fim de segurança pública, transtornos na rotina de trabalho para solução dos problemas consequentes da dilatação do fornecimento e possibilidade de interferência no policiamento ostensivo e atividades administrativas das OPMS devido à escassez de alimentos. Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, onde, após análise das razões de defesa, a falta poderá ser considerada justificada ou ensejar em sanção, conforme descrito acima;